

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM ISRAEL
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA DE CURSO DESCENTRALIZADO
DE COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA
CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – EIXO TECNOLÓGICO:
AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO Nº 02/2009

*Publicado no DOE de 30/06/2009 pela Portaria
SECTMA nº 211/09, de 29/06/2009*

PARECER CEE/PE Nº 62/2009-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 25/05/2009

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 93 de 15 de dezembro de 2008, a Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel, solicita a este Conselho autorização para oferta de curso descentralizado de complementação de Auxiliar de Enfermagem para Curso Técnico em Enfermagem.

O processo acha-se instruído com o seguinte documental:

- Plano de Curso;
- Portaria SEE Nº 3456/1997, Portaria SE Nº 378/00 e Portaria SECTMA Nº 147/2005, de autorização e de reconhecimento;
- Pareceres CEE-PE nºs 287/1997-CESu, 44/2005-CEB, 01/2008-CEB;
- Portaria SE nº 051/2002 – PROF AE;
- Modelo de Diploma;
- Documentação dos técnicos e docentes da unidade escolar comprovando as respectivas formações;
- Relatório de Monitoramento dos Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – SECTMA;
- Relatório da Comissão de Especialistas da SECTMA, referente ao ano de 2007, requisito para o Parecer CEE-PE 01/2008-CEB.

II – ANÁLISE:

O procedimento de autorização para oferta de curso, na forma descentralizada, é matéria já conhecida deste Conselho, desde a iniciativa do Ministério da Saúde, através dos cursos PROF AE, e por parte de outras instituições de ensino de educação profissional que formularam, anteriormente, tal solicitação e tiveram seus pleitos autorizados por atenderem satisfatoriamente às exigências legais e formais para essa finalidade.

Considerando que a Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel já é autorizada à oferta de cursos de educação profissional desde o ano de 1997, sendo portadora de autorizações e reconhecimento posteriores àquele ano, encontrando-se, portanto, adequada e em consonância com a legislação vigente, os cursos oferecidos pela escola e as condições físicas, técnicas e materiais da unidade sede, não serão objeto de análise do presente parecer.

Assim, esta relatoria, busca, nas autorizações anteriores, o mérito das autorizações para embasar o presente parecer.

Com essas considerações, passa-se à análise do pleito, ora formulado, qual seja, autorização para oferta de curso descentralizado, de complementação de Auxiliar de Enfermagem para Curso Técnico em Enfermagem, pela Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel.

A justificativa da escola em tela, encontra-se embasada em três fatos fundamentais: primeiro, a demanda de profissionais da área de saúde que concluiu o curso de Auxiliar de Enfermagem, grande maioria à época do PROFAE, inclusive tendo a escola participado efetivamente da oferta desse curso; que não encontra condições para complementar o curso para a habilitação Técnica de Nível Médio, especialmente, no interior do estado; segundo, a Resolução nº 276/2003 – COFEN, que estabelece um prazo de cinco anos para renovação de inscrição provisória aos portadores de certificado de auxiliar de enfermagem, instando os mesmos a complementarem seu curso para o nível técnico; terceiro, a impossibilidade de progressão profissional por falta da habilitação de nível técnico. A escola acrescenta, ainda, outras demandas do mundo do trabalho para defender seu pleito, na perspectiva de elevar o patamar de qualidade de formação dos profissionais.

O curso descentralizado terá a estrutura organizacional na sede da escola e estrutura nos pólos regionais, a seguir detalhadas:

- I- Coordenação Geral: localizada na sede da escola será composta por um Coordenador Geral: Célia Verçosa Barros;
- II- Técnicos da Coordenação Geral: Ana Elizabeth Verçosa Barros, Valéria Cristina Verçosa Barros e Maria Ivone Vilela Rocha;
- III- Coordenações Regionais, por pólo, e relação dos pólos:
 - 1. Polo do Sertão Central e do Araripe - Maria Gílcia Dantas de Sá;
 - 2. Polo do Sertão do Pajeú e do Moxotó: Inalda Nogueira de Oliveira;
 - 3. Polo do Litoral e da Zona da Mata Sul: Luciana Brynner;
 - 4. Polo da Zona da Mata Norte: Lúcia Virgínia;
 - 5. Polo do Agreste Meridional: Marilúcia Peixoto Aragão Pereira;
 - 6. Polo da Região Metropolitana: Flaviana Maria Barros Correia de Melo.

Em relação aos espaços físicos onde funcionarão as turmas descentralizadas, os mesmos serão objeto de parcerias com prefeituras e outras instituições locais e, segundo a escola, serão objeto de critérios rígidos de seleção para assegurar efetiva adequação desses espaços.

Os critérios de acesso ao curso são: ser portador de certificado de Curso de Auxiliar de Enfermagem, ter ensino médio concluído ou estar cursando e ter, no mínimo, seis meses de experiência profissional como auxiliar de enfermagem.

Esta última exigência para acesso ao curso resolve a dispensa de sala de prática uma vez que os alunos já lidam com a prática no efetivo campo de trabalho. A escola, propõe o Estágio Supervisionado, de 200h, com plano e acompanhamento de profissional qualificado.

A estrutura de ensino do curso está organizada em quatro módulos, com uma carga horária total de 400 horas (teoria / prática), acrescidas das 200 horas do estágio supervisionado, totalizando 600h para a complementação proposta.

A matriz curricular está assim composta:

Módulos	Unidades	Carga Horária		
		T/P	Estágio	Total
Módulo I Humanização da Assistência	Primeira Unidade: O homem em seu Contexto Social	20	-	20
	Segunda Unidade: Políticas de Saúde	80	-	80
	Terceira Unidade: Procedimentos de Enfermagem	20	-	20
Sub-total				120
Módulo II Assistência ao Idoso	Primeira Unidade: A Inserção do Idoso na Sociedade	10		10
	Segunda Unidade: Promovendo, Recuperando e Reabilitando a Saúde do Idoso	15		15
	Terceira Unidade: A Reinserção do Idoso na Sociedade	15		15
Sub-total				40
Módulo III Assistência em Urgência e Emergência	Primeira Unidade: Atendimento nas Unidades de Saúde	40	15	
	Segunda Unidade: Atendimento nos Locais de Agravo	40	25	
	Terceira Unidade: Atendimento ao Politraumatizado	32	30	
	Quarta Unidade: Assistência nas Disfunções	20	30	
	Quinta Unidade: Complicações em Obstetrícia	40	60	
	Sexta Unidade: Consolidando o Processo de Trabalho	28	40	
Sub-total		200	200	400
Módulo IV Assistência ao Trabalhador	Primeira Unidade: O Processo de Trabalho e o Trabalhador	15		15
	Segunda Unidade: Relação entre Saúde e Trabalho	15		15
	Terceira Unidade: Profissional de Enfermagem: Um Trabalhador de Saúde	10		10
Sub-total		40		40
Total Geral		400	200	600

A instituição, instada por esta relatoria, apresentou Emenda Regimental sobre a oferta de cursos descentralizados.

Considerando a natureza do curso e sua aplicação no mundo do trabalho, direcionado para a convivência com pessoas e com a humanização dos serviços de saúde, recomenda-se que os estudos sobre ética sejam incluídos de forma interdisciplinar neste curso.

III - VOTO:

Diante do exposto e analisado, esta relatoria vota favoravelmente à autorização da oferta de curso descentralizado de complementação de Auxiliar para Técnico em Enfermagem, pela Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel, localizada na Avenida Norte, 5049, Casa Amarela, Recife, submetendo a abertura das turmas descentralizadas nos Pólos Regionais, relacionados na análise deste parecer, às seguintes condições:

1. solicitação de abertura de turma, em processo dirigido a este Conselho, contendo:
 - Ofício dirigido à Presidência do Conselho solicitando a abertura da turma;
 - indicação do polo e endereço completo;
 - descrição das condições físicas do ambiente em que funcionará a turma descentralizada;
 - organização da oferta: início e término das aulas, horário de funcionamento, tempo de duração do curso;
 - relação e comprovação de formação dos docentes que lecionarão na turma;

2. cumprimento do critério de acesso relativo a alunos com experiência mínima de seis meses de atuação na área de enfermagem;
3. Início de aulas obrigatoriamente após visita de verificação prévia das condições de oferta do curso, por Comissão de Especialistas designada pela SECTMA;
4. comprovação do campo de estágio e indicação do responsável pelo acompanhamento do estágio;
5. responsabilização da Escola Profissionalizante de Enfermagem Israel pela documentação relativa à matrícula, ao histórico escolar dos alunos, bem como as expedição do respectivo diploma.

É o voto. Dê-se ciência à Interessada e à SECTMA.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2009.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de maio de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente